

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 12/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça adiante subscrito, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, c/c artigo 129 e seguintes da Constituição Federal de 1988 e, principalmente, *ex vi* do disposto no artigo 201, §5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90 e artigo 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, compete ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo artigo 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular,

RECOMENDA

aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Laranjeiras do Sul/PR, bem como aos candidatos habilitados ao processo de escolha em questão que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local, **sob pena de adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis:**

No dia da eleição é vedado aos candidatos e seus prepostos (Artigo 8º, parágrafo 10, da Resolução CONANDA nº 231/2022 e Resolução 231/2022 do CONANDA):

a. o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas;

b. o oferecimento de dinheiro ou de outros bens e vantagens (combustível, material de construção, óculos, cestas básicas etc.) a eleitores, para que estes votem em determinado(s) candidato(s), consoante vedado pelo ECA (§3º do art. 139);

c. a arregimentação de eleitor por meio de espaço na mídia, distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do eleitor ou, ainda, a utilização de veículos equipados com alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas (incisos I, III, IV e V do §10º do art. 8º da Resolução nº 231/2022 do Conanda);

d. o transporte de eleitores em veículos que: 1. não estejam a serviço da Justiça Eleitoral; 2. não se tratem de veículos coletivos de linhas regulares; 3. não se tratem de veículos de aluguel sem finalidade eleitoral; e 4. não se tratem de veículo de particular que esteja conduzindo os próprios familiares para votar (inciso II do §10º do art. 8º da Resolução nº 231/2022 do Conanda);

e. violar ou tentar violar o sigilo de voto, inclusive pela internet.

f. Utilizar espaço na mídia com finalidade eleitoral;

g. Distribuir material de propaganda política;

h. Aliciar, coagir ou manifestar-se de modo a influir na vontade do eleitor;



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

i. até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

j. usar alto-falantes e amplificadores de som;

k. Realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral.

No mais, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Laranjeiras do Sul/PR, dar ampla divulgação do teor da presente **recomendação** a todos os candidatos, assim como à população em geral, devendo para tanto:

I – Encaminhar cópias impressas a todos os candidatos, por correio (com aviso de recebimento), mensageiro ou, preferencialmente, pessoalmente, por ocasião de reunião marcada para divulgação das regras de campanha;

II – Imprimir e afixar cópias nos órgãos públicos e locais de grande circulação de pessoas, dando-lhe o devido destaque, com os demais editais publicados para divulgação do pleito e convocação dos eleitores;

III – Imprimir e afixar cópias nos locais de votação;

IV – Imprimir e distribuir cópias aos órgãos de imprensa local, com pedido de sua veiculação à população, com informações adicionais sobre o pleito (incluindo os locais e horários de votação e nomes dos candidatos habilitados);

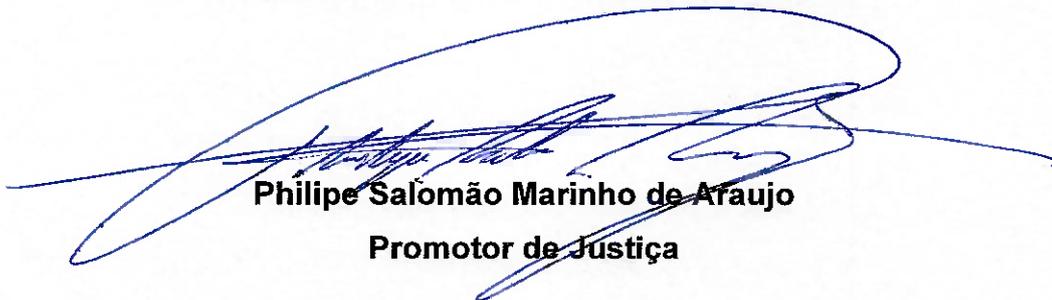
V – Publicar cópia eletrônica na página do órgão e/ou da Prefeitura Municipal local na rede mundial de computadores.

Por fim, **recomenda-se** ao CMDCA que orientem fiscais, mesários e demais autoridades que, constatada irregularidades, deverá fazer cessar o ato indevido, apreendendo e/ou materializando a prova para posterior impugnação da candidatura (Enunciado nº 08/2019 do CNPG, sem prejuízo de solicitação de apoio policial para registro de ocorrência em caso de descumprimento da ordem, inclusive para eventual configuração do crime de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Ainda, juntamente da publicação de cópias da presente recomendação, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Laranjeiras do Sul/PR, divulgar amplamente telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha, com o registro e fornecimento do protocolo respectivo e envio de cópia ao Ministério Público.

ALERTA-SE, por fim, que o não cumprimento da presente **recomendação** importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e eventualmente criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação das normas e princípios que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, *ex vi* do disposto nos artigos 5º, 208 e parágrafo único, 216 e 232, todos da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de eventuais medidas voltadas a ensejar a cassação da candidatura ou impedimento da posse no mandato do Conselheiro eleito, e demais sanções cabíveis.

Laranjeiras do Sul/PR, 26 de setembro de 2023.



Philippe Salomão Marinho de Araujo
Promotor de Justiça